



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 728, de 28 de fevereiro de 2023

Aprova o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.356, de 17 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, consoante Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 405, de 18 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA

REGULAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º - A Feira Municipal de Arte e Artesanato realizada pelo Grupo Tenda constituir-se-á num centro de divulgação, exposição e comercialização de trabalhos artísticos e artesanais produzidos no Município de Toledo.

Art. 2º - A Feira de Arte e Artesanato terá por finalidades:

I - promover e valorizar a Arte e o Artesanato, bem como a melhoria da qualidade de vida dos artistas e artesãos toledanos;

II - incentivar a manutenção da cultura em seus aspectos simbólicos e folclóricos;

III - divulgar e inserir a produção artesanal na economia local;

IV - fomentar a apresentação pública de Arte e Artesanatos;

V - oferecer uma opção de lazer para as famílias toledanas e um ponto de atração turística para os visitantes;

VI - possibilitar uma fonte contínua de geração de renda familiar aos participantes da Feira; e

VII - organizar a comercialização de produtos artísticos e artesanais através da venda direta.

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA DA FEIRA**

Art. 3º - A Feira de Arte e Artesanato do Município de Toledo, composta por artesãs e artesãos credenciados no Grupo Tenda, realizar-se-á na Praça Willy Barth, nos dois primeiros sábados de cada mês, das 9h às 14h30min.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 2 de 61

Art. 4º- A Secretaria da Cultura disponibilizará um total de **33 (trinta e três) tendas** para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público, que se realizará anualmente.

Parágrafo único - A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na Lei Municipal nº 2.356/2021.

Art. 5º - Em caso de vacância no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato, a vaga será preenchida imediatamente por meio de convocação pública de expositor seguindo a lista de inscrições homologadas do Edital de Chamamento Público, compreendido neste Regulamento como sendo “cadastro reserva”.

Art. 6º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pela regularização da documentação da Feira de Arte e Artesanato junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pelas possíveis programações artísticas e culturais oferecidas nos dias de feira.

Art. 8º - A organização e exposição dos produtos a serem comercializados ficarão a cargo de cada expositor integrado ao projeto, que, por sua vez, deverá aguardar o horário recomendado para montagem, conforme estabelecido no artigo 9º deste Regulamento, devendo ser observado, ainda, quanto à **ORGANIZAÇÃO** o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º- Cada expositor Pessoa Jurídica (CNPJ) devidamente credenciado no certame terá a sua tenda cedida em caráter temporário, que deverá ser montada imediatamente conforme o layout definido pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º - A responsabilidade de montagem, desmontagem e transporte das tendas é exclusiva do expositor Pessoa Jurídica (CNPJ) credenciado, cabendo a ele a manutenção e conservação das mesmas.

§ 3º - A instalação e montagem das tendas ocorrerão na Praça Willy Barth, entre a Rua Dom Manoel S. Delboux, Rua 7 de setembro, Largo São Vicente de Paula e Rua Leonardo Julio Perna, e serão autorizadas nos dois primeiros sábados de cada mês, no horário das 8 às 9 horas e a desmontagem a partir de 14h30min.

§ 4º - O expositor poderá expor ou vender em sua tenda, apenas produtos para os quais tenha sido credenciado no ato de sua inscrição em Edital de Chamamento específico, considerando ainda o seguinte:

I - que somente poderá expor os produtos descritos na Ficha de Inscrição do Edital de Chamamento em que participa;

e

II - caso opte pela inclusão de um COLABORADOR que também seja artesão e possua peças para comercialização e em comum acordo com o titular da tenda desenvolvam a venda conjunta, tais peças deverão estar também descritas na Ficha de Inscrição do proponente titular pela inscrição no Edital de Chamamento.

§ 5º - Cada expositor devidamente credenciado a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato que, portanto, obteve deferimento na inscrição ao Chamamento Público municipal, poderá ter um(a) **colaborador(a)** em sua tenda, desde que este colaborador também tenha sido devidamente inscrito em campo específico na Ficha de Inscrição do respectivo Edital de Chamamento Público, e observe o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - Compreende-se neste regulamento que, caso haja a indicação de um COLABORADOR na inscrição, mesmo assim será o titular da proposta quem será o total responsável por todas as atividades, situações que envolvam a estrutura da tenda durante as Feiras e eventuais atividades da Secretaria Municipal da Cultura, de modo que, quaisquer situações de conflito, negligências internas e casos omissos que envolvam a inter-relação entre colaborador e titular, deverão ser resolvidos exclusivamente entre as partes envolvidas.

Art. 9º - Os expositores observarão os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, sendo necessária a presença uma hora antes da abertura oficial da Feira, para montagem e organização dos produtos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 3 de 61

Art. 10 - Para manter a ordem e apresentação visual da Feira, o expositor responsabilizar-se-á pela higiene e organização do espaço no qual exporá.

Parágrafo único - Ao final de cada Feira, caberá aos expositores recolherem e depositarem em recipientes adequados, todos os detritos resultantes de suas ações durante a Feira, mantendo limpo o local da comercialização.

Art. 11 - O expositor só poderá desmontar sua tenda e retirá-la do local ao término da Feira, mesmo que tenha comercializado todos os seus produtos, ou mediante acordo documentado através de solicitação oficial e devida autorização.

Art. 12 - Em caso de mau tempo com chuva e demais intempéries climáticas, tanto a montagem quanto a desmontagem das tendas serão indicadas exclusivamente pela Coordenação da Feira em acordo com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 13 - Não é permitido adentrar no espaço destinado às tendas com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga dos produtos, materiais ou equipamentos.

Art. 14 - O expositor é responsável pela definição dos preços de seus produtos, devendo, todavia, evitar a prática de preços abusivos.

Art. 15 - Todo produto exposto terá seu preço em local visível, identificado com etiqueta contendo o nome e contato do expositor.

Parágrafo único - Não haverá um modelo padrão de etiquetas para precificação e contatos dos expositores, devendo, portanto, a responsabilidade de confecção deste material ser exclusiva dos expositores devidamente credenciados a participarem da Feira de Arte e Artesanato no Município de Toledo.

Art. 16 - Não será permitido ao expositor:

I - revender produtos que tenham sido adquiridos em estabelecimentos comerciais ou industriais. As mercadorias comercializadas na Feira devem, obrigatoriamente, ser de cunho artesanal, de fabricação própria, sendo expressamente proibido a venda de produtos industrializados ou importados; Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados (conforme disposto na Lei nº 2.356 de 17 de novembro de 2021);

II - atrair diretamente para a sua tenda clientes que estejam comprando em outros expositores;

III - vender produtos antes do início oficial da feira, exceto vendas agendadas pelas redes sociais de cada artesão (entregas);

IV - consumir bebidas alcoólicas e/ou uso de entorpecentes durante o período de exposição da Feira.

Parágrafo único - É expressamente proibido haver um agente atravessador ou intermediador de produtos que não seja o próprio expositor e seu colaborador (se for o caso) em sua respectiva tenda.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 17 - A participação efetiva na Feira de Arte e Artesanato do Grupo Tenda está condicionada ao deferimento da inscrição de cada artesão/artesã no Edital de Chamamento Público, tal como previsto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 - Considera-se como “inscrição deferida” aquela que atender todos os critérios estipulados no Edital de Chamamento Público, a saber os(as) interessados(as) tanto o **TITULAR** da inscrição quanto o **COLABORADOR** (se for o caso) com indicação prévia do titular no ato da inscrição:

I - maiores de 18 anos completos;

II - residentes e domiciliados no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 4 de 61

III - apresentarem portfólio de atuação artística compatível com o segmento do artesanato com comprovações que atestem o mínimo de 2 (dois) anos de práticas com o artesanato (participação em feiras, presenças em ciclos de capacitação, oficinas, cursos, palestras voltadas para o segmento do artesanato);

IV - devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC) no link <https://cultura.toledo.pr.gov.br/> ;

V - pessoas jurídicas formalmente constituídas e com CNPJ ativo (exclusivo ao TITULAR da inscrição);

VI - estarem em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município (exclusivo ao TITULAR da inscrição);

VII - artesãos(ãs) cooperados e/ou associados poderão se inscrever individualmente com CNPJ próprio individual ou, ainda, pelo CNPJ da cooperativa e/ou associação de que fazem parte desde que estejam cientes de que, tendo por fundamento o princípio da descentralização de recursos públicos, a Coordenação do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato poderá ceder apenas 1 (uma) tenda por CNPJ inscrito e devidamente credenciado.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público para concessão de tendas aos artesãos e artesãs do Município de Toledo utiliza uma tabela de critérios para participação que correspondem a pontuações específicas. O objetivo destas pontuações é reconhecer a trajetória artística dos inscritos que apresentem engajamento e atuação no segmento do artesanato, bem como apresentar critérios para fins de desempate caso a demanda de participação no certame seja maior do que o número de tendas disponíveis para distribuição.

Art. 19 - Compreende-se que nos termos deste Regulamento, o Edital de Chamamento Público é voltado exclusivamente para os profissionais artesãos que produzem trabalhos artísticos e artesanais que não sejam derivados ou baseados em produtos industrializados e/ou importados, observando-se, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando matéria-prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura, pintura, tapeçaria e fotografia.

§ 2º - Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

§ 3º - Entende-se por industriano, objetos cuja matéria-prima é industrializada e sua produção é feita em série, utilizando na maioria das vezes, moldes, formas ou máquinas. A criação pode ser praticada por possuir identidades que garanta sua originalidade.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS TENDAS E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 20 - A concessão da tenda será ofertada aos artesãos e artesãs do Município de Toledo, mediante Edital de Chamamento Público, inscrição no Sistema Municipal de Cultura (SMC) neste link <https://cultura.toledo.pr.gov.br/>, análise de portfólio, avaliação documental e avaliação de amostras de peças artesanais.

Parágrafo único - Considerando o que consta no inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.356/2021, é devido esclarecer que as estruturas citadas (formato, quantidade, especificidades técnicas e físicas) serão definidas conforme orçamento e planejamento existente na conta da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 21 - As tendas serão distribuídas aos inscritos deferidos mediante a assinatura de um **Termo de Cedência de Material** e um **Termo de Compromisso** que assegura a correta utilização do material e assinala a exclusiva responsabilidade dos inscritos contemplados para com a manutenção, transporte e montagem do mesmo.

Parágrafo único - Será ofertada 1 (uma) unidade de tenda para cada inscrito Pessoa Jurídica (CNPJ) deferido no Edital de Chamamento Público, bem como o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, não havendo prorrogação em nenhuma hipótese. Caso o(a) expositor(a) apresentar interesse em participar novamente do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e receber novamente a tenda, será necessário participar de nova edição de Edital de Chamamento Público específico para esta natureza.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 5 de 61

Art. 22 - O uso da tenda é destinado exclusivamente para a Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Grupo Tenda, não podendo ser utilizada em outros eventos que não sejam de organização da Secretaria Municipal da Cultura, a não ser que a mesma desenvolva eventos pontuais em parceria com outras organizações públicas e/ou privadas.

Parágrafo único - O expositor credenciado não poderá ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, a tenda concedida pelo Governo Municipal. Ao término de 1 (um) ano enquanto componente do projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e, portanto, cessionário(a) de tenda, o(a) expositor(a) deverá entregar a tenda outrora recebida em perfeito estado de utilização a exemplo do que recebera. Os reparos, manutenções e conservação necessárias às tendas são de total responsabilidade dos expositores credenciados. Ao término do prazo de 1 (um) ano da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, as tendas cedidas passarão por uma vistoria pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura, na presença do(a) expositor(a), a fim de verificar as condições físicas das mesmas. Se observados danos e avarias nas tendas, caberá ao expositor(a) a restituição integral do bem público (tenda).

Art. 23 - As tendas serão de inteira responsabilidade dos expositores devidamente credenciados no Edital de Chamamento Público, inclusive a manutenção e reparos, sempre que necessário.

Art. 24 - O ingresso no Projeto Tenda e permissão de uso da tenda para novos expositores ficará sujeita a vacância decorrente das seguintes situações:

I - morte ou invalidez permanente;

II - absentismo;

III - abandono; e

IV - cassação da credencial.

Art. 25 - A permissão de participação dos expositores no Projeto Tenda Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, bem como o credenciamento é individual e intransferível, salvo a circunstância da necessidade da apresentação de expositor colaborador acordado oficialmente com a Coordenação da Feira e discriminado durante o ato da inscrição no Edital de Chamamento Público.

Art. 26 - Os produtos comercializados, compreendidos neste regulamento como sendo as peças artesanais fabricadas pelos profissionais artesãos credenciados no Edital de Chamamento Público, necessariamente DEVERÃO corresponder ao que foi descrito em momento anterior no ato da inscrição (FICHA DE INSCRIÇÃO) do proponente no certame.

Art. 27 - Não se compreende neste regulamento número máximo de produtos a serem comercializados na área correspondente à tenda recebida mediante Termo de Concessão expedido aos inscritos credenciados, cabendo, portanto, ao responsável credenciado observar dentro da razoabilidade existente a limitação possível compreendida no espaço que dispõe na tenda; em relação à quantidade mínima de produtos a serem comercializados, considera-se que os credenciados ocupem toda a extensão possível da tenda recebida.

Art. 28 - Caso a inscrição realizada preveja a inclusão de um artesão **COLABORADOR** e este, em comum acordo com o artesão **TITULAR** pela inscrição, também dispuser de produtos e/ou peças artesanais para comercialização, estas também deverão estar descritas no campo específico da FICHA DE INSCRIÇÃO no ato da efetivação da etapa da inscrição em período adequado.

Art. 29 - Havendo ou não a inscrição de um artesão **COLABORADOR**, ainda assim o total responsável por todas as atividades, situações que envolvam a tenda recebida, bem como responder por sanções e diligências da equipe de fiscalização da Feira, será o artesão **TITULAR**, Pessoa Jurídica (CNPJ) que efetivou a inscrição no período respectivo para a realização da etapa de INSCRIÇÃO do Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO V DA DEVOUÇÃO DAS TENDAS

Art. 30 - Ao término de 1 (um) ano desde a assinatura do Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso, o(a) expositor(a) deferido(a) no Edital de Chamamento Público deverá devolver o material recebido no certame, a fim da realização de **vistoria e avaliação das condições** do bem cedido em caráter temporário.



Parágrafo único - Em circunstância do(a) expositor(a) obter novo deferimento em novo processo de Edital de Chamamento Público, a vistoria referente à participação no Edital anterior será realizada durante a última Feira programada no ano em execução. Já os inscritos que, por ventura, já participaram do certame anterior com o status deferidos, mas, em novo Edital de Chamamento Público obtiverem o resultado INDEFERIDO no novo processo, precisarão devolver as tendas na primeira semana após a vistoria, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 31 - A manutenção das tendas, como reparos, conservação e higienização, é de responsabilidade exclusiva do(a) expositor(a), devendo este assegurar-se de que a tenda em questão será devolvida em completa integridade, tal como foi retirada no início da sua cessão.

Art. 32 - No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a **devolução** da tenda que lhe foi cedida pelo Município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura do Termo de Desligamento (Anexo II) e Termo de Devolução de Material (Anexo III) deste regulamento.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 33 - São direitos do expositor:

- I - férias coletivas: especificamente realizadas no mês de janeiro em virtude da baixa de vendas e de circulação de população;
- II - indicar um **PREPOSTO** nomeado junto à Coordenação, para substituí-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando casos excepcionais sujeitos à avaliação;
- III - ter acesso na participação dos cursos e oficinas de capacitação profissional gratuitos elaborados e ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura conforme programação da agenda de eventos;
- IV - ter acesso à participação em feiras e eventos afins sob organização da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e/ou em parcerias com outras entidades; e
- V - obter de forma gratuita a Carteira Municipal do Artesão, como credencial para a participação na Feira de Arte e Artesanato, conforme Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por **preposto** a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo em dias pontuais, no processo de comercialização do produto credenciado, nos momentos de indisponibilidade do titular, desde que a impossibilidade seja comprovada pela Coordenação da Feira.

§ 2º - O titular pelo credenciamento fica com total responsabilidade sobre os atos e comportamentos de seu preposto indicado.

Art. 34 - São deveres do expositor:

- I - participar das feiras e atividades que acontecem nos dois primeiros sábados de cada mês nos horários estipulados pela Coordenação da Feira;
- II - participar das reuniões, formações e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura;
- III - contribuir com os demais projetos propostos pela Secretaria da Cultura como contrapartida, incluindo a montagem de kits e elaboração de oficinas para divulgação do segmento de artesanato no Município;
- IV - respeitar o Regulamento, as determinações da Coordenação da feira e da Administração Municipal;
- V - não usar letreiros, cartazes, faixas ou processos que contribuam para a poluição visual e sonora, prejudicando o bom desenvolvimento da Feira;
- VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VII - manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira.

§ 1º - Ao longo do ano de execução do Edital de Chamamento Público, os expositores poderão faltar até 3 (três) vezes sem sanções, desde que sejam faltas devidamente **JUSTIFICADAS** e encaminhadas previamente à Coordenação da Feira. As FALTAS JUSTIFICADAS são compreendidas neste Regulamento como sendo aquelas que ocorrem **SOMENTE** diante das seguintes situações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 7 de 61

- I - óbitos em família;
- II - atestados médicos (consultas, exames, licença maternidade);
- III - declaração de acompanhamento em consultas (no caso de acompanhar idosos, acamados e/ou crianças);
- IV - acidentes de trânsito terrestre, aéreo e/ou marítimo que envolvam infortunadamente o expositor titular e/ou seu colaborador (este último, apenas se for o caso).

§ 2º - Em relação às faltas, os expositores deverão observar o seguinte:

- I - sempre que precisar se ausentar da feira por um curto período de tempo, o artesão que NÃO optar pela inscrição de um colaborador (a) no Edital de Chamamento Público, deverá informar substituto à Secretaria Municipal da Cultura com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando documentos de identificação do mesmo, para análise, avaliação e deferimento/indeferimento, para que sua tenda não fique sem representação/ vacância do espaço;
- II - caso o expositor credenciado precisar se ausentar da feira por um prazo que ultrapasse as datas organizadas para a realização das feiras, poderá indicar oficialmente um preposto para substituí-lo. O prazo máximo para a manutenção do preposto enquanto representante do expositor titular é de até 3 (três) edições da feira, ficando assim os casos excepcionais e omissos sujeitos à avaliação da Comissão da Feira;
- III - caso o expositor titular sofra alguma eventualidade que o impossibilite de participar da feira que não aquelas destacadas nos incisos do § 1º deste artigo, incorrerá em falta injustificada.

§ 3º - É obrigatório que todos os expositores da Feira sigam os protocolos sanitários vigentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação às medidas preventivas contra a Covid-19, bem como, para com qualquer outra epidemia e/ou pandemia que por ventura afete o país (este critério será considerado apenas em situações de preeminência ou não de doenças infecto-contagiosas que desestabilizem a ordem geral de convivência e dia a dia da sociedade.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - A fiscalização da Feira será exercida por uma Coordenação, cuja representação é definida pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Art. 36 - É papel da FISCALIZAÇÃO averiguar se a Feira está ocorrendo de forma adequada, primando assim, pelo zelo e segurança dos expositores e comunidade em geral, além disto, deverá registrar a presença dos artesãos credenciados, analisar as condições físicas e estruturais das tendas cedidas em caráter temporário, observar se as peças comercializadas estão de acordo com o que está discriminado na credencial de cada expositor e auxiliar - quando necessário - nas atividades de organização de eventuais apresentações artísticas e culturais propostas pela Secretaria Municipal da Cultura durante o período de realização da Feira.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 37 - Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do expositor (ou seu colaborador, se for o caso), que importe na inobservância de qualquer um destes pontos:

- I - vender produtos fora do que esteja previsto em seu credenciamento;
- II - fornecer a terceiros, desautorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;
- III - carregar ou descarregar mercadorias, assim como montar ou desmontar o espaço, durante o horário da Feira;
- IV - danificar ruas e calçadas do local em que a Feira será realizada;
- V - colocar ou expor mercadorias fora dos limites do espaço pré-estabelecido;
- VI - utilizar pilastras, postes, árvores ou paredes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;
- VII - ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de seu espaço, **sem** autorização formalizada da Coordenação;
- VIII - não observar que toda e qualquer iniciativa ou ação em nome do grupo Tenda, individual ou coletiva, deve necessariamente ser acordada e elaborada em grupo durante reunião com posterior assinatura em ATA.
- IX - prestar declarações que não correspondem à realidade;
- X - desacatar servidores da Administração Pública, no exercício de suas funções;



XI - realizar ações violentas, agressões verbais e/ou físicas direta ou indiretamente contra demais expositores no local e/ou contra qualquer cidadão presente nas feiras e eventos extraordinários que o Projeto Tenda esteja participando sob organização total ou em parceria da Secretaria Municipal da Cultura;

XII - deixar de cumprir quaisquer das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 38 - As advertências dar-se-ão da seguinte forma:

I - advertência verbal;

II - notificação;

III - cassação da credencial.

CAPÍTULO IX DAS ETAPAS DE PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 39 - A advertência verbal será aplicada ao expositor que infringir qualquer dispositivo constante deste Regulamento e estarão sujeitos às sanções contidas no artigo 38 deste Regulamento.

Art. 40 - Caso haja reincidência de quaisquer das infrações mencionadas no artigo 37 deste regulamento, o expositor titular receberá uma NOTIFICAÇÃO da Coordenação da Feira; o limite para NOTIFICAÇÕES é de 2 (duas), tendo o expositor titular sua credencial cassada caso atinja esse número.

Art. 41 - A cassação da credencial será aplicada ao expositor que:

I - obtiver até 2 (duas) notificações ao longo do ano em execução;

II - deixar de comparecer à Feira por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa (a exemplo do que consta nos incisos do § 1º do artigo 34 deste Regulamento).

Art. 42 - As penalidades de advertência e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pela Coordenação da Feira, que as anotarà no prontuário do expositor.

Art. 43 - A pena de cassação será aplicada pela Coordenação Geral da Feira, com a aprovação da gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único - A cassação da credencial do expositor acarretará na impossibilidade de participação das 2 (duas) próximas novas edições de Edital de Chamamento Público para participação da Feira de Arte e Artesanato, implicando, portanto, em 2 (dois) anos sem a participação no projeto.

Art. 44 - São de responsabilidade do titular da credencial todas as ações do preposto ou de seu colaborador (a) - se for o caso - que firmam este Regulamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO GERAL DA FEIRA

Art. 45 - A Coordenação da Feira se dará exclusivamente através da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Aos membros da Coordenação será facultada a verificação e fiscalização de irregularidades, com poderes para julgá-los de imediato se merecer urgência a sua execução.

Art. 47 - No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a devolução da tenda que lhe foi cedida pelo município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal de Toledo, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura do Termo de Desligamento (Anexo II) e Termo de Devolução de Material (Anexo III) deste Regulamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 9 de 61

Parágrafo único - Em casos de que o(a) cessionário(a) não efetive a devolução da tenda conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e pela Lei Municipal Nº 2.356/2021, deverá restituir o bem cedido arcando com as despesas de conserto e manutenção, ou, até mesmo, a aquisição de uma nova tenda de acordo com as especificações próprias da Secretaria Municipal da Cultura. Em circunstâncias em que o(a) cessionário(a) não dispuser de meios para a restituição, será inserido em dívida ativa com o Município.

Art. 48 - Todos os expositores credenciados no Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo receberão uma cópia do Regulamento da Feira.

Art. 49 - Os expositores credenciados deverão assinar o Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso no ato do recebimento das tendas.

Art. 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral da Feira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 51 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura ofertar cursos de capacitação e formação profissional à cadeia produtiva do artesanato de forma gratuita e com realização em locais públicos.

Art. 52 - A Carteira Municipal do Artesão será entregue aos expositores credenciados a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato em prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura (não ultrapassando o período de quinze dias úteis a contar da data do recebimento das tendas).

Art. 53 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



Toledo, 28 de fevereiro de 2023.

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021

Cleonice Dumke
Matrícula Nº 942421
Responsável pelo Projeto Tenda

Cristiane R. Xavier Candido
Coordenadora de Cursos de Artes
Portaria Nº 21/2021

ANEXO I MODELO DE CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

 SECRETARIA DA CULTURA		CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESANATO	
Tenda Nº:			
Artesão (ã):			
CNPJ:			
Razão social:			
Prazo de vigência desta credencial:			
Contatos:			
Descrição dos produtos comercializados:			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 10 de 61

ANEXO II

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO

Eu, _____, **RG nº** _____, **CPF nº** _____, credenciado (a) a participar do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo sob o **CNPJ nº** _____, **Razão Social** _____, solicito o desligamento do supracitado projeto. Declaro que estou ciente do Regulamento e efetivo a devolução da estrutura adquirida em perfeito estado de conservação tal como me foi cedido. Ciente de que a estrutura denominada tenda passará por vistoria pela Coordenação do Projeto e que, desta forma, se constatado danos, prejuízos à estrutura física do material, deverei ressarcir o bem de modo integral ao erário do município.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) solicitante

[ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO]

Eu, _____ declaro que recebi o supracitado bem conforme as seguintes especificações:

() 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica).

Assinatura do (a) responsável

Recebido em: ____ / ____ / ____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 11 de 61

ANEXO III

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu, _____, **RG nº** _____, **CPF nº** _____, credenciado (a) a participar do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo sob o **CNPJ nº** _____, **Razão Social** _____, por meio deste termo efetuo a DEVOLUÇÃO da estrutura denominada TENDA composta pelas seguintes especificações: 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica). Estou ciente do Regulamento deste projeto e efetivo a devolução da estrutura adquirida em perfeito estado de conservação tal como me foi cedido. Ciente também de que a estrutura denominada TENDA passará por vistoria pela Coordenação do Projeto e que, desta forma, se constatado danos, prejuízos à estrutura física do material, deverei ressarcir o bem de modo integral ao erário do município.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) solicitante

[ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO]

Eu, _____ declaro que recebi o supracitado bem conforme as seguintes especificações:

() 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica).

Assinatura do (a) responsável

Recebido em: ____ / ____ / ____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 12 de 61

PORTARIA Nº 141, de 28 de fevereiro de 2023

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 16/2001 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 099/2023-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na administração direta do Município de Toledo, para o desempenho de atividades na Secretaria da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei “R” nº 16/2001 e em suas alterações, em especial na Lei “R” nº 107/2013, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Willian Muriel Voss, como Presidente;
- b) Auziclei Maykon Santos de Oliveira; e
- c) Salete Terezinha Simch Heiss; e

II - representantes da Secretaria da Saúde:

- a) Jessica Rosin;
- b) Júlio Cesar Fabris; e
- c) Sônia Teresinha Pessi Morante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 142, de 28 de fevereiro de 2023

Exclui gratificações atribuídas a servidoras públicas municipais e designa servidores para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 02/2023-UCCI, desta data, da Controladoria de Controle Interno do Município,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 13 de 61

Art. 1º - Ficam excluídas, a contar de **1º de março de 2023**, as seguintes gratificações concedidas a servidoras públicas, na Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo:

I - a *FG 07 - Coordenadora Administrativa*, da servidora Natieli Cristina Duarte Marques; e

II - a *FG 07 - Coordenadora de Controladoria Interna*, da servidora Elissandra Alves.

Art. 2º - Ficam designados para exercerem funções gratificadas na Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, a contar de **1º de março de 2023**, os seguintes servidores:

I - para as funções de Coordenador Administrativo, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Fábio de Lima Marioti; e

II - para as funções de Coordenador de Controladoria Interna, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Marcos Aurélio Queiroz.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei "R" nº 16 de 24 de maio de 2001, e suas alterações, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde para abertura de processo seletivo para atender as demandas lá existentes com o intuito de bem atender os usuários do sistema de saúde pública municipal;

Considerando a impossibilidade de remanejamento de servidores de outros setores para suprir as demandas da Secretaria da Saúde, em virtude do limitado número desses profissionais;

Considerando a necessidade desses profissionais para o desempenho de suas funções no Pronto Atendimento Municipal e nas unidades básicas de saúde para suprir afastamentos médicos prolongados, assim como licenças maternidade, a fim de se manter a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados;

A Secretaria de Recursos Humanos encaminha justificativa para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para as funções de **Técnico de Enfermagem I – PSS, Técnico de Enfermagem T8 - ESF – PSS, Enfermeiro I – PSS, Enfermeiro T8 - ESF – PSS, Médico T4 - Clínico Geral – PSS e Médico T6 - Clínico Geral – PSS**, que tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria da Saúde.

Toledo, 28 de fevereiro de 2023.

Marta Fath

Secretária de Recursos Humanos

Ciente em.....

28.02.2023

Prefeito Municipal
Luiz Alberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando as necessidades da Secretaria da Saúde, a Secretaria de Recursos Humanos solicita autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para as funções de: **Técnico de Enfermagem I – PSS, Técnico de Enfermagem T8 - ESF – PSS, Enfermeiro I – PSS, Enfermeiro T8 - ESF – PSS, Médico T4 - Clínico Geral – PSS e Médico T6 - Clínico Geral – PSS**, para atuar junto à Secretaria da Saúde:

Função	Vagas	Escolaridade
Técnico em Enfermagem I - PSS	CR	Curso técnico de nível médio completo em enfermagem. Outros requisitos: registro ativo no respectivo conselho de classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 2.421,85		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.		

Função	Vagas	Escolaridade
Técnico em Enfermagem T8 - ESF I - PSS	CR	Curso técnico de nível médio completo em enfermagem. Outros requisitos: registro ativo no respectivo conselho de classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.250,1		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Exercer atividades de saúde de nível médio técnico, sob a supervisão de enfermeiro,		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 16 de 61



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

atribuídas à equipe de enfermagem.

Função	Vagas	Escolaridade
Enfermeiro I - PSS	CR	Superior completo em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 4.128,33		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.		

Função	Vagas	Escolaridade
Enfermeiro T8 - ESF I - PSS	CR	Superior completo em Enfermagem, mais especialização em Saúde Pública ou em Estratégia Saúde da Família, e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 5.784,82		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem.		

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral PSS	CR	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ 11.511,58		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485


Página 17 de 61



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná


Função	Vagas	Escolaridade
Médico T6 I – Clínico Geral PSS	CR	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 30 horas semanais		
Remuneração: R\$ 17.267,36		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médicas-sanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.		

Toledo, 28 de fevereiro de 2023.


Marta Fath
Secretária de Recursos Humanos

Autorizado em

.....
Prefeito Municipal


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-8800

www.toledo.pr.gov.br

toledo@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES POR CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM I - PSS
Descrição sumária das tarefas
Exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidas. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.
Descrição detalhada das tarefas
<ul style="list-style-type: none">- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas;- Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção;- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;- Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;- Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;- Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;- Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;- Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão, do Enfermeiro;- Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;- Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;- Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;- Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;- Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas, o material necessário à prestação da assistência à saúde dos pacientes;- Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;- Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;- Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
- Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 – ESF I - PSS

Descrição sumária das tarefas

Exercer atividades de saúde de nível médio técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas à equipe de enfermagem.

Descrição detalhada das tarefas

Planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica. Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Execução de programas de entidades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco. Execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados para o exercício de sua profissão. Realizar assistência domiciliar, quando necessária. Realizar tratamento supervisionado, quando necessário, conforme orientação do enfermeiro e/ou médico. Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco. Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS e ACE no que se refere às visitas domiciliares. Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos a situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde. Executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas e saúde mental. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde. Desempenhar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO I - PSS

Descrição sumária das tarefas

Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.

Descrição detalhada das tarefas

Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem;

- Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica;
- Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Realizar e ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde;
- Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros e saúde realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares;
- Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas;
- Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Participar de debates junto a população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde;
- Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de centros de saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO T8 – ESF I - PSS

Descrição sumária das tarefas

Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades inerentes à enfermagem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Descrição detalhada das tarefas

Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na Unidade Básica de Saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão; Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas à Unidade Básica de Saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica. Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos. Realizar e ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde. Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem. Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde. Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em unidades básicas de saúde e realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam à promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade. Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição. Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares. Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas. Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Participar de debates junto à população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde. Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS. Realizar assistência domiciliar, quando necessário. Enviar mensalmente ao setor competente as informações epidemiológicas referentes às doenças/agravo na área de atuação da UBS e analisar os dados para possíveis intervenções. Orientar os auxiliares/técnicos de enfermagem, ACS e ACE para o acompanhamento dos casos em tratamento e/ou tratamento supervisionado. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos membros da equipe quanto à prevenção, manejo do tratamento, ações de vigilância epidemiológica e controle das doenças. Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de Unidade Básica de Saúde. Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem relacionadas à Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO T4 I - CLÍNICO GERAL - PSS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Descrição sumária das tarefas
Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.
Descrição detalhada das tarefas
<ul style="list-style-type: none">- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;- Realizar o acompanhamento da gestante;- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO T6 I - CLÍNICO GERAL - PSS

Descrição sumária das tarefas
Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; realizar plantões; supervisionar, desenvolver e/ou executar, sob supervisão, programas de saúde pública.
Descrição detalhada das tarefas
<ul style="list-style-type: none">- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

a consulta em documentos próprios, quer seja por meio físico ou eletrônico, e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;
- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Realizar atividade de matriciamento e educação continuada junto às equipes de atenção primária;
- Realizar o acompanhamento da gestante;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 24 de 61

PORTARIA SRH N.º 939, de 6 de fevereiro de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 037/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de janeiro de 2023, a servidor público municipal, em viagem para buscar paciente de alta hospitalar do Hospital Psiquiátrico São Camilo, na cidade de Ponta Grossa/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2.º, inciso V e Decreto nº 370/2022). Com saída de Toledo no dia 31/01/2023, às 2h52min e retorno em Toledo no dia 31/01/2023, às 18h48min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRICULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)	
1	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	023.785.739-10	786421	1	300,00

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 940, de 6 de fevereiro de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 038/2023, da Secretaria da Saúde,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 25 de 61

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de janeiro de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no HC Curitiba-Hospital de Clínicas, na cidade de Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022). Com saída de Toledo no dia 31/01/2023, às 7h44min e retorno em Toledo no dia 1º/02/2023, às 20h07min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRICULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	502.763.019-00	722881	1,5	450,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 941, de 6 de fevereiro de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 039/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de janeiro de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Angelina Caron, na cidade de Campina Grande do Sul/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022). Com saída de Toledo no dia 31/01/2023, às 7h55min e retorno em Toledo no dia 1º/02/2023, às 23h34min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRICULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	039.363.319-52	748231	1,5	450,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 26 de 61

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 942, de 6 de fevereiro de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 040/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de janeiro de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Nossa Senhora do Rocío, na cidade de Campo Largo/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022), Com saída de Toledo no dia 31/01/2023, às 8h e retorno em Toledo no dia 1º/02/2023, às 20h07min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	050.772.629-42	730861	1	220,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 27 de 61

PORTARIA SRH N.º 953, de 7 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **DIEGO BONALDO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 12/2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **DIEGO BONALDO**, SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CPF nº 009.280.419-56, MATRICULA 851631, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), viagem a Curitiba/PR, na comitiva Regional do Oeste para apresentar pautas positivas para as Agências do Trabalhador do Oeste do Paraná, que ocorrerá no dia 13/02/2023, às 14h, com a equipe técnica da SETR e, no dia 14/02/2023, às 10h, com o Secretário Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes. Saída prevista de Toledo no dia 13/02/2023, às 4h e retorno previsto em Toledo no dia 15/02/2023, à 0h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 954, de 7 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 12/2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA**, DIRETOR DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, CPF nº 066.055.769-00, MATRICULA 875811, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), viagem a Curitiba/PR, na comitiva Regional do Oeste para apresentar pautas positivas para as Agências do Trabalhador do Oeste do Paraná, que ocorrerá no dia 13/02/2023, às 14h, com a equipe técnica da SETR e, no dia 14/02/2023, às 10h, com o Secretário Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes. Saída prevista de Toledo no dia 13/02/2023, às 4h e retorno previsto em Toledo no dia 15/02/2023, à 0h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 28 de 61

PORTARIA SRH N.º 955, de 7 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 19/2023, da Chefia de Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**, VICE-PREFEITO, CPF nº 804.956.309-00, MATRICULA 851821, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), viagem a Curitiba/PR, na comitiva Regional do Oeste para apresentar pautas positivas para as Agências do Trabalhador do Oeste do Paraná, que ocorrerá no dia 13/02/2023, às 14h, com a equipe técnica da SETR e, no dia 14/02/2023, às 10h, com o Secretário Estadual do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Moraes. Saída prevista de Toledo no dia 13/02/2023, às 4h e retorno previsto em Toledo no dia 15/02/2023, à 0h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 29 de 61

PORTARIA SRH N.º 956, de 7 de fevereiro de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 036/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de janeiro de 2023, a servidor público municipal, em viagem para buscar paciente de alta hospitalar, aguardando na Pensão Ideal, na cidade de Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022). Com saída de Toledo no dia 27/01/2023, às 13h12min e retorno em Toledo no dia 28/01/2023, às 16h31min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRICULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	502.763.019-00	722881	0,5	150,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 30 de 61

PORTARIA SRH N.º 957, de 10 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **CAROLINE KUHN**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 004/2023, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **CAROLINE KUHN**, PROCURADOR MUNICIPAL T20 I, CPF nº 064.303.819-19, MATRICULA 993871, 3,5 (três e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), viagem a Curitiba/PR, com o objetivo de participar do curso "TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATIVIDADE MUNICIPAL E TÉCNICAS DE ARRECADAÇÃO", promovido pelo ICGP – Instituto Conceito em Gestão Pública, que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, no Hotel Mabu, localizado na Rua XV de Novembro, 830, Centro – Curitiba/PR. Saída prevista de Toledo no dia 14/02/2023, às 11h e retorno previsto em Toledo para o dia 17/02/2023, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 958, de 10 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **JOHNNIE RODRIGUES**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 004/2023, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **JOHNNIE RODRIGUES**, PROCURADOR MUNICIPAL T20 I, CPF nº 094.007.919-41, MATRICULA 863131, 3,5 (três e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), viagem a Curitiba/PR, com o objetivo de participar do curso "TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATIVIDADE MUNICIPAL E TÉCNICAS DE ARRECADAÇÃO", promovido pelo ICGP – Instituto Conceito em Gestão Pública, que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, no Hotel Mabu, localizado na Rua XV de Novembro, 830, Centro – Curitiba/PR. Saída prevista de Toledo no dia 14/02/2023, às 11h e retorno previsto em Toledo no dia 17/02/2023, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 31 de 61

PORTARIA SRH N.º 959, de 10 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **DOUGLAS RICARDO PELLIN**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 004/2023, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **DOUGLAS RICARDO PELLIN**, PROCURADOR MUNICIPAL T20 I, CPF nº 061.261.069-11, MATRICULA 989491, 3,5 (três e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), viagem a Curitiba/PR, com o objetivo de participar do curso "TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATIVIDADE MUNICIPAL E TÉCNICAS DE ARRECADAÇÃO", promovido pelo ICGP – Instituto Conceito em Gestão Pública, que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023, no Hotel Mabu, localizado na Rua XV de Novembro, 830, Centro – Curitiba/PR. Saída prevista de Toledo no dia 14/02/2023, às 11h e retorno previsto em Toledo no dia 17/02/2023, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 32 de 61

PORTARIA SRH Nº 962, de 13 de fevereiro de 2023

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 040/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, referente viagem à Curitiba/PR, para reuniões com o verificador independente do contrato de concessão da PPP (Parceria Público Privada) da Iluminação Pública em 15/02/2023, e também, com a empresa detentora da concessão da PPP - Ilumina Toledo, para apresentação do centro de controle operacional – CCO, que ocorrerá em 16/02/2023. Saída de Toledo prevista para o dia 15/02/2023, às 5h30min e retorno previsto em Toledo para o dia 17/02/2023, às 2h, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)
1 MAICON BRUNO STUANI	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	064.966.229-65	850741	2	1.000,00
2 DANIEL PEREZ MOREIRA	ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I	043.103.859-74	846461	2	600,00
3 MARCIO ANDRE WATHIER	ENGENHEIRO I - ELETRICISTA	040.269.749-95	917521	2	600,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 33 de 61

PORTARIA SRH N.º 1379, de 16 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **RODRIGO FELIPE ALLES**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 56/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **RODRIGO FELIPE ALLES**, TEC EM ENFERMAGEM I, CPF n.º 093.849.769-38, MATRICULA 862131, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), viagem à Curitiba/PR, para acompanhar jovem acolhido na Residência Inclusiva, em consulta com médico Urologista agendada para o dia 23/02/2023, às 9h46min, no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (Rua Alameda Augusto Stelfeld, 1908, Bigorriho, Curitiba/PR). Saída prevista de Toledo no dia 22/02/2023, às 8h e retorno previsto em Toledo para o dia 23/02/2023, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 1380, de 16 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **ADRIANA BORGES DE LIMA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício n.º 222/2023-SMAS, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ADRIANA BORGES DE LIMA**, CUIDADOR SOCIAL I PSS, CPF n.º 859.426.349-04, MATRICULA 868541, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), viagem à Curitiba/PR, com a finalidade de acompanhar jovem acolhido na Residência Inclusiva, em consulta com médico Urologista Geral no dia 23/02/2023, às 9h46min, no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (Rua Alameda Augusto Stelfeld, 1908, Bigorriho, Curitiba/PR). Saída prevista de Toledo no dia 22/02/2023, às 8h e retorno previsto em Toledo para o dia 23/02/2023, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 34 de 61

PORTARIA SRH N.º 1551, de 17 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **ADRIANA BORGES DE LIMA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 274/2023-SMAS, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ADRIANA BORGES DE LIMA**, CUIDADOR SOCIAL I PSS, CPF nº 859.426.349-04, MATRICULA 868541, 0,5 (meia) diária, totalizando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), viagem à Londrina/PR, com a finalidade de acompanhar jovem acolhido na Residência Inclusiva para internamento psiquiátrico no dia 18/02/2023, no Hospital Vida (R. Castro Alves, 740, Jardim Shangri-Lá A, Londrina/PR). Saída prevista de Toledo no dia 18/02/2023, às 3h e retorno previsto em Toledo para o dia 18/02/2023, às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 1599, de 17 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **TEREZINHA MARGARETE DEINA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 62/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **TEREZINHA MARGARETE DEINA**, TEC EM ENFERMAGEM I, CPF nº 643.659.809-04, MATRICULA 788671, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), viagem à Londrina/PR, para acompanhar internamento de paciente na Clínica Psiquiátrica Vida, em Londrina/PR. Saída prevista de Toledo no dia 17/02/2023, às 0h10min e retorno previsto em Toledo para o dia 17/02/2023, às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 35 de 61

PORTARIA SRH N.º 1600, de 22 de fevereiro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 57/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE**, MEDICO T6 - PEDIATRA/PLANTONISTA I / MEDICO T4 – PEDIATRA, MATRICULAS 831151/953221, CPF 014.048.690-93, designada para responder pela Secretaria da Saúde, através da Portaria nº 15/2021, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), viagem à Curitiba/PR, para participar da 1ª Reunião da CIB/PR – 2023, que será realizada no dia 2 de março de 2023, das 8h30min às 12h, na cidade de Curitiba/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 1º/03/2023, às 18h e retorno previsto em Toledo para o dia 2/03/2023, às 21h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município de Toledo do Sistema Único de Saúde □ SUS, durante o período de sua vigência, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e espaço físico e todos os materiais necessários. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 03 DE ABRIL DE 2023. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.786.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e seis mil reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 36 de 61

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO

EDITAL PARA DISTRIBUIÇÃO DAS TENDAS AO SEGMENTO DO ARTESANATO E PARTICIPAÇÃO NA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO

DO OBJETO: O objeto do presente edital constitui-se na concessão de 27 (vinte e sete) tendas que serão distribuídas aos profissionais artesãos Pessoa Jurídica (com CNPJ ativo) que obtiverem o deferimento de suas inscrições neste certame e, portanto, passarão a compor institucionalmente o Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** As inscrições a este Edital seguem das **08h00 do dia 07 de março de 2023 até as 17h:00 do dia 30 de abril de 2023** de modo presencial com entrega de documentos na recepção da Casa da Cultura localizada na Rua XV de Novembro, 1638 – Centro, em horário comercial compreendido das 08h as 11h45 e das 13h30 as 17h; ou, ainda, de modo online por meio do preenchimento do formulário eletrônico na plataforma Google Forms neste link: <https://forms.gle/uqfGfEGGKfj3G8Zh6> contendo todos os documentos solicitados nos pontos 7.4 e 9 do Edital.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATADO: FRANCIELLI PEREIRA GOZZI FREIBERGER

ENDEREÇO: Tranquilo Noro, nº 720, Bairro Parque Verde, CEP: 85.807-860, CIDADE: Cascavel, ESTADO: PR

OBJETO: Contratação da profissional FRANCIELLI PEREIRA GOZZI FREIBERGER, CPF: 040.547.329-09 para realização de palestra presencial para formação de profissionais da Rede Municipal de Ensino: Professores, Psicopedagogos e Atendimento Educacional Especializado (A E E), que será realizada no dia 31 de março de 2023. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o término da realização do curso e emissão de nota fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 90 (noventa) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0129/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e FRANCIELLI PEREIRA GOZZI FREIBERGER

OBJETO: Contratação da profissional FRANCIELLI PEREIRA GOZZI FREIBERGER, CPF: 040.547.329-09 para realização de palestra presencial para formação de profissionais da Rede Municipal de Ensino: Professores, Psicopedagogos e Atendimento Educacional Especializado (A E E), que será realizada no dia 31 de março de 2023. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais). Contrato firmado em 28 de fevereiro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2023 – PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA
ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) - ALTERAÇÃO Nº 1**

O Edital do Programa Professor Pesquisador Nº 01/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**2. DO PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA
ESPECIALIZAÇÃO**

2.2.1 Cursos de Especialização *Lato sensu* realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), na modalidade presencial, que exijam a realização de créditos de disciplinas presenciais.

5. DAS BOLSAS DE ESTUDO

5.1 Para fazer jus ao benefício da bolsa do Programa Professor Pesquisador, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações definidas na Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em que o candidato estiver matriculado deverá ser ofertado em instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na modalidade presencial, cujos créditos de disciplinas sejam presenciais;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição do ANEXO I, indicar a pontuação obtida no formulário de autopontuação e anexar os seguintes documentos:

- Declaração do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de que a Especialização terá Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná em 27 de fevereiro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 01/2023 – PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO (*LATO SENSU*) - ALTERADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, tendo em vista os objetivos do Programa Professor Pesquisador (Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022), faz saber que se encontra aberto o processo seletivo para a oferta de bolsas de estudo para professores da Rede Municipal de Ensino no Programa de Especialização (*Lato Sensu*) do Professor Pesquisador, nos termos definidos neste edital.

1. TORNA PÚBLICO

1.1. No período de **22 de fevereiro a 20 de março de 2023**, entre os horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Programa Professor Pesquisador Especialização *Lato Sensu*.

1.2 Serão ofertadas 50 bolsas de pesquisa.

2. DO PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

2.1. O Programa de Professor Pesquisador para Especialização *Lato Sensu* consiste na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento profissional e implementar projetos e melhorar ações que integram o sistema municipal de ensino.

2.2. Para fins de concessão dos incentivos/benefícios do Programa Professor Pesquisador nesta modalidade, somente serão aceitos cursos de pós-graduação que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1 Cursos de Especialização *Lato sensu* realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), na modalidade presencial, que exijam a realização de créditos de disciplinas presenciais.

3. DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

3.1 O Programa Professor Pesquisador Especialização *Lato Sensu* concederá aos professores que vierem a ser selecionados os seguintes incentivos/benefícios:

3.1.1 concessão de bolsas-auxílio para a realização do curso de especialização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, conforme duração do curso, para até 50 (cinquenta) professores;

3.1.2 passes livres do transporte coletivo urbano, através do Programa “Toledo+Mobilidade”.

3.2 O interessado em participar do Programa para curso de Especialização *Lato Sensu* deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar matriculado como aluno regular em curso de pós-graduação Especialização *Lato Sensu* recomendado pela CAPES, relacionado à graduação do



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

candidato, ao seu cargo ou à área de educação/licenciaturas e compatível com o interesse da administração pública;

3.2.2 Apresentar carta de intenções acerca do que pretende desenvolver na Especialização, pautada em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

3.3 As linhas programáticas consideram as seguintes especificidades da área de educação/licenciaturas:

3.3.1 Área dos componentes curriculares da Proposta Pedagógica Municipal, em consonância com o que determina a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

3.3.2 Gestão escolar;

3.3.3 Políticas públicas educacionais; e

3.3.4 Avaliação da aprendizagem.

3.4 De acordo com o que trata o Programa Professor Pesquisador, implantado pela Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, enquanto receber o incentivo previsto neste edital o servidor selecionado não poderá:

3.4.1 usufruir de nenhum tipo de bolsa ou auxílio para curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) concedido por outro órgão público;

3.4.2 usufruir de nenhum tipo de bolsa-auxílio para curso de especialização *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

3.4.3 usufruir de novo benefício para curso de modalidade distinta antes de decorridos 5 (cinco) anos do término do benefício anterior.

3.5 Os candidatos que atenderem a todos os requisitos para participar do Programa Professor Pesquisador serão selecionados de acordo com a ordem de inscrição de seus requerimentos.

3.6 O servidor que for selecionado para receber incentivos/benefícios do Programa Professor Pesquisador especialização *Lato Sensu* deverá:

3.6.1 Firmar Termo de Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao do afastamento e/ou de recebimento da bolsa-auxílio, assim como de devolução do valor correspondente à bolsa-auxílio recebida e de ressarcimento pelo afastamento concedido, proporcionalmente ao período caso não cumpra essa obrigação;

3.6.2 Comprovar, semestralmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver a comprovação;

3.6.3 Autorizar a utilização e a publicação na íntegra ou de parte(s) de seu Trabalho de Conclusão de Curso pela Secretaria Municipal da Educação, mediante referência à autoria.

3.7 A verificação do cumprimento da bolsa do Professor Pesquisador caberá, conforme a Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, à Secretaria de Recursos Humanos



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

e/ou à Secretaria da Educação, a quem compete, também, efetuar o acompanhamento dos servidores beneficiados e a avaliação periódica do Programa.

3.8. A bolsa-auxílio de que trata este Edital não tem natureza salarial ou remuneratória, portanto, não será incorporada aos vencimentos do beneficiário, a qualquer título, tampouco será considerada para o cálculo de décimo terceiro vencimento e de contribuição previdenciária.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Poderão candidatar-se ao Programa Professor Pesquisador, instituído pela Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo que se enquadrem nas seguintes classificações:

- 4.1.1 Professor I;
- 4.1.2 Professor II T20;
- 4.1.3 Professor II T40;
- 4.1.4 Professor de Educação Física;
- 4.1.5 Professor de Educação Infantil T35;
- 4.1.6 Professor de Educação Infantil T40;
- 4.1.7 Professor II T20 - Professor Bilíngue para o Ensino de Libras;
- 4.1.8 Professor II T20 - Professor Bilíngue de Apoio;
- 4.1.9 Professor II T20 - Professor Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE - Surdez).

4.2 O candidato deve ser ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Toledo, com tempo de serviço superior a 05 (cinco) anos no cargo atual:

4.3 Não poderá concorrer a uma vaga de bolsa-auxílio no Programa Professor Pesquisador o servidor que, no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior ao do requerimento:

- 4.3.1 não esteve em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e no componente curricular de lotação;
- 4.3.2 teve 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas;
- 4.3.3 esteve cedido a outro órgão ou entidade, com ou sem ônus para o Município;
- 4.3.4 tiver recebido qualquer tipo de penalidade, aplicada mediante processo administrativo;
- 4.3.5 tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;
- 4.3.6 tiver tido mais de 60 (sessenta) dias de afastamento para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento;
- 4.3.7 estiver a menos de 5 (cinco) anos para completar o tempo de contribuição necessário para a sua aposentadoria;
- 4.3.8 esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 41 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.3.9 tenha sido beneficiado com incentivo idêntico no mesmo período ou antes de decorridos 5 (cinco) anos do término do benefício anterior.

5. DAS BOLSAS DE ESTUDO

5.1 Para fazer jus ao benefício da bolsa do Programa Professor Pesquisador, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações definidas na Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em que o candidato estiver matriculado deverá ser ofertado em instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na modalidade presencial, cujos créditos de disciplinas sejam presenciais.

5.2 Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsas de estudo, o responsável pelo ilícito praticado será automaticamente excluído do Programa e ficará sujeito às sanções penais cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.3 Caso seja comprovada a necessidade de devolução do valor, o ressarcimento da bolsa deverá ser efetuado de uma só vez, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma deste edital, exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação de Toledo, na Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902-090.

6.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição do ANEXO I, indicar a pontuação obtida no formulário de autopontuação e anexar os seguintes documentos:

Cópia da ficha de inscrição (Anexo I), devidamente impressa, preenchida e assinada;

Cópia do RG (cédula de identidade) e do CPF (cadastro de pessoa física);

Cópia do Comprovante de residência;

Comprovante de vínculo como ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Toledo há mais de 05 (cinco) anos (cópia do último contracheque);

Comprovante de matrícula em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

Declaração do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de que a Especialização terá Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

Currículo *Vitae*, organizado de acordo com o Anexo II deste edital;

Formulário de autopontuação do *Curriculum Vitae* (Anexo II);

Documentos que comprovem o que será pontuado na análise do *Curriculum Vitae* (CV), conforme quadro 1.

Comprovação da experiência profissional;

Carta de intenções em que apresente as proposições iniciais de uma pesquisa científica;



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Cópia do Termo de Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso (ANEXO III).

Cópia da Autodeclaração de Despesas Decorrentes da Bolsa do Programa Professor Pesquisador (ANEXO IV).

6.3 Para efeitos de comprovação da experiência profissional serão aceitas:

- Declaração emitida pela gestão dos governos federal, estaduais e municipais, devidamente identificada pelo emissor;
- Declaração emitida por órgão ou setor responsável pelo registro das atividades profissionais do candidato devidamente identificada pelo emissor;
- Cópia da Carteira de Trabalho (das páginas em que se encontram o número da Carteira, a identificação pessoal, a foto e os contratos de trabalho).

6.4 A carta de intenções deve considerar as linhas de pesquisa de interesse da Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, e deverá ser elaborada de acordo com as normas da ABNT (citação - NBR 10520 e referências - NBR 6023), digitada em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 cm, margens de 2,5 cm.

6.5 A carta deve ter, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) laudas e o texto deve explicitar uma proposta inicial de pesquisa, elucidando um tema de interesse e uma problemática, uma justificativa pessoal, social e acadêmica de estudar tal tema e alguns elementos relacionados à importância de tal tema na contemporaneidade e na educação para o Município de Toledo.

6.6 Como o caminho de pesquisa para elaboração do artigo depende da definição de um/a professor/a orientador/a, mudanças nos elementos previamente delimitados na carta de intenções não implicarão anulação do benefício, contanto que, ao final do curso, o candidato apresente um artigo de, no mínimo, 15 páginas como comprovação de seu percurso de pesquisa, atendendo ao que define o item 3.6.3.

6.7 Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea e não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa.

6.8 Não será permitida a complementação e nem o envio de documentos depois de encerrado o prazo de inscrição.

6.9 As informações prestadas no processo de inscrição, assim como a autenticidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato.

6.10 A relação das inscrições deferidas e indeferidas será disponibilizada no endereço eletrônico: https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial na data estabelecida no calendário deste Edital.

6.11 O candidato deve cumprir com todos os requisitos listados neste Edital no prazo definido para a inscrição, sendo que a falta de algum deles resultará em eliminação.

7. DA COMISSÃO JULGADORA

7.1 A comissão julgadora da seleção do Programa Professor Pesquisador para Especialização será composta por avaliadores, dos quais pelo menos um membro tenha titulação de Doutor e os demais membros tenham titulação de Mestre.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7.2. Será considerado impedido e não poderá participar como membro da Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

- 7.2.1. Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
- 7.2.2. Ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o segundo ou terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
- 7.2.3. Aquele que tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- 7.2.4. Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3. A lista definitiva de membros que comporão a Comissão Julgadora será publicada no endereço eletrônico: https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial conforme cronograma deste Edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O presente processo seletivo constará de três etapas, sendo:

8.1.1. **Etapa 1:** Preenchimento dos requisitos obrigatórios. Nessa etapa, de caráter eliminatório, a Comissão Julgadora analisará se o candidato possui os requisitos para o preenchimento da vaga, indeferindo os casos em que o candidato não os preencher.

8.1.2. **Etapa 2:** Avaliação dos documentos comprobatórios. Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão Julgadora analisará e pontuará os documentos apresentados pelos candidatos, conforme os critérios de avaliação apresentados no Quadro 1, sendo que a pontuação máxima dessa etapa será de 100 pontos:

Quadro 1 – Critérios de pontuação Etapa 2 – *Curriculum Vitae*

ATIVIDADES DE ENSINO

Item	I - 1 ENSINO	Pontos	Pontuação Máxima
1	Atuação no magistério na rede municipal de Ensino de Toledo	1 ponto por ano	20 pontos
<i>Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 20 pontos)</i>			

II –FORMAÇÃO ACADÊMICA

Item	II - Formação	Pontos por curso	Pontuação Máxima
1	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado ou Doutorado.	10 pontos	20 pontos
2	Certificado de Especialização na área da Educação	05 pontos	10 pontos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 44 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

3	Diploma de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.	05 pontos	20 pontos
<i>Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 50 pontos)</i>			

III – DEMAIS PRODUÇÕES

Item	II – Demais produções	Pontos por curso	Pontuação Máxima
1	Artigos publicados em periódico Científicos com ISBN	3	15
2	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional ou internacional com corpo editorial. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da primeira página do trabalho e/ou do certificado.	2	10
3	Apresentação oral de trabalho em congresso científico nacional ou internacional Serão pontuadas apenas os trabalhos apresentados pelo candidato. As comprovações deverão ser apresentadas por cópia da primeira página do trabalho e/ou do certificado.	1	5
<i>Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 50 pontos)</i>			

8.1.3. **Etapa 3:** Avaliação da carta de intenções. Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão avaliará somente os candidatos classificados na **Etapa 2**, considerando o limite de 50 bolsas atribuídas segundo a pontuação obtida nos critérios de avaliação apresentados no Quadro 2 e de acordo com a categoria indicada pelo candidato no momento da inscrição. A pontuação máxima da **Etapa 3** será de 100 pontos.

Quadro 2 – Critérios de pontuação Etapa 3 – Carta de Intenções

Item	Carta de Intenções	Pontos
1	Proposta inicial de pesquisa	Até 20 Pontos
2	Tema de interesse	Até 20 Pontos
3	Problemática	Até 20 Pontos
4	Justificativa pessoal, social e acadêmica da pesquisa	Até 20 Pontos
5	Á importância de tal tema na contemporaneidade e na educação para o município de Toledo	Até 20 Pontos
<i>Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 100 pontos)</i>		

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Julgadora atribuirá uma pontuação, conforme somatória entre a pontuação da análise do *Curriculum Vitae* (Etapa 2) e da Carta de Intenções (Etapa 3).



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

9.2. A classificação será realizada em ordem decrescente.

9.3. No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- 9.3.1. idade (dia, mês e ano), em favor do candidato com maior idade;
- 9.3.2. maior pontuação no critério Titulação de Formação;
- 9.3.3. maior pontuação no critério Atuação no magistério na rede municipal de Ensino de Toledo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos devem ser formulados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal da Educação até 24 horas após o resultado.

10.2. Ao candidato será permitido interpor recurso contra as regras do edital e decisões quanto aos resultados preliminares do processo seletivo.

10.3. Os recursos serão indeferidos ou considerados sem validade nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. recursos cujo teor desrespeite a qualquer envolvido no processo;
- 10.3.2. recursos que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- 10.3.3. recursos sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente e incoerente;
- 10.3.4. recursos encaminhados por outro meio que não o especificado neste Edital;
- 10.3.5. recursos interpostos por quem não seja legitimado;
- 10.3.6. recursos interpostos após exaurida a esfera administrativa.

10.4 Os recursos serão julgados pela Comissão Julgadora no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

10.5. A decisão da Comissão Julgadora será publicada no endereço eletrônico: https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA

11.1 O professor contemplado com a bolsa de estudos deverá:

- 11.1.1 Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração referente às condições exigidas à concessão do benefício;
- 11.1.2 Comprometer-se a concluir o curso dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.1.3. Permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal da Educação, durante a realização do curso e 3 (três) anos após sua conclusão;

11.2. Protocolar o Atestado de matrícula e declaração de frequência emitido pela Instituição a cada 3 (três) meses.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12. DO DESLIGAMENTO DO DOCENTE DO PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR

12.1 O docente terá sua bolsa de estudos suspensa, devendo restituir 100% (cem por cento) do valor despendido pelo Município de Toledo, com a devida correção monetária, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar desempenho insatisfatório no curso;

12.1.2 Desligar-se do cargo do professor da rede municipal de Ensino de Toledo;
ou

12.1.3 Desistir do curso.

12.2 As sanções previstas neste item aplicam-se apenas aos candidatos que efetivarem suas matrículas no Programa Professor Pesquisador.

13. CRONOGRAMA

13.1. O processo de inscrição, seleção e matrícula de que trata este Edital deverá obedecer ao seguinte calendário:

DATA INICIAL	DATA FINAL	EVENTO
17/02/2023	17/02/2023	Publicação do Edital
22/02/2023	20/03/2023	Período de Inscrição
10/02/2023	10/02/2023	Divulgação dos membros da Comissão Julgadora
22/03/2023	24/03/2023	Divulgação dos Candidatos deferidos e indeferidos – Etapa 1
27/03/2023	27/03/2023	Prazo para recurso
03/04/2023	04/04/2023	Divulgação do Resultado – Etapa 2
05/04/2023	06/04/2023	Prazo para recurso
07/04/2023	10/04/2023	Divulgação do Resultado – Etapa 3
11/04/2023	12/04/2023	Prazo para recurso
14/04/2023	14/04/2023	Publicação do Resultado final

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato que se inscrever está ciente das condições do curso e do edital, aceitando-as integralmente.

14.2. A responsabilidade pelo acompanhamento do processo de seleção e envio de documentos na data determinada e divulgada no endereço https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial é de exclusiva responsabilidade do candidato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 47 de 61



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

14.3. A inexatidão das declarações e as irregularidades de documentos levarão à exclusão do candidato ao longo do processo de seleção e, se verificadas após a matrícula, também incidirá na anulação da bolsa do professor pesquisador.

14.4. Somente serão aceitos diplomas de graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e expedidos por instituição de ensino superior credenciada, se nacionais. Caso os referidos diplomas sejam de instituições de ensino superior estrangeiras, deverão estar devidamente validados de acordo com a legislação brasileira.

14.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pela Secretaria Municipal da Educação.

14.6. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para processo seletivo para a oferta de bolsas de estudo para Professor Pesquisador para Especialização.

Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 48 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO

Nome:			
Data de Nascimento:		Matrícula nº:	
RG nº	CPF nº		
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:			
Telefone fixo:		Celular:	
Local de trabalho:			
Nome da Especialização:			
Nome da Instituição da Especialização:			

Declaro conhecer os termos constantes do Edital do Processo Seletivo para o Programa Professor Pesquisador, aceitando todas as normas e condições estabelecidas no Edital 01/2023 e sob as penas da lei, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o qual define que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento. Estou ciente de que, caso omita informações, cometa falsidade em prova documental ou fraude, serei desclassificado ou, ainda, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado já tenha sido publicado, serei automaticamente excluído do Programa Professor Pesquisador - Especialização e estarei sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos, se for o caso.

Toledo/PR, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 49 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2023 - PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO PARA *CURRICULUM VITAE*

Nome Completo:	Linha de Pesquisa do Professor:
Título do Projeto:	
Universidade:	
Especialização:	

I - ATIVIDADES DE ENSINO

Item	I - 1 ENSINO	Pontos	Pontuação Máxima	Subtotal
1	Atuação no magistério na rede municipal de Ensino de Toledo	1 ponto por ano	20 pontos	
Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 20 pontos)				

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Item	II - Formação	Pontos por curso	Pontuação Máxima	Subtotal
1	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado.	10 pontos	20 pontos	
2	Certificado de Especialização na área da Educação	05 pontos	10 pontos	
3	Diploma de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.	05 pontos	20 pontos	
Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 50 pontos)				

III – DEMAIS PRODUÇÕES

Item	II – Demais produções	Pontos por curso	Pontuação Máxima	Subtotal
1	Artigo publicados em periódico Científicos com ISBN	3	15	
2	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional ou internacional com corpo editorial. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da primeira	2	10	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 50 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	página do trabalho e/ou do certificado.			
3	Apresentação oral de trabalho em congresso científico nacional ou internacional Serão pontuadas apenas os trabalhos apresentados pelo candidato. As comprovações deverão ser apresentadas por cópia da primeira página do trabalho e/ou do certificado.	1	5	
Total de Pontos para o item (Limitado até o máximo de 50 pontos)				

Pontuação para Avaliação de <i>Curriculum Vitae</i> (Somatório de I, II e III)	
---	--

Assinatura do candidato



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A
CONCLUSÃO DO CURSO**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, Eu,
_____, Matrícula
nº _____ CPF: _____ ocupante do
Cargo: _____ da (o) (Escola/CMEIs)

_____, tendo solicitado Bolsa de Estudo
para o Programa Professor para Pesquisador - Especialização, assumo o compromisso quanto ao
atendimento às seguintes obrigações cumulativas:

- Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso, por período no mínimo igual ao do afastamento e/ou de recebimento da bolsa-auxílio, assim como de devolução do valor correspondente à bolsa-auxílio recebida e de ressarcimento pelo afastamento concedido, proporcionalmente ao período em que não cumprir aquela obrigação;
- Ressarcir ao erário os gastos em despesas com os custos do Programa Professor Pesquisador para Especialização, em caso de não obtenção do Certificado da Especialização ou por desistência da capacitação, reprovação por motivo de frequência ou baixo rendimento;
- Comprovar, semestralmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver a comprovação;
- Cumprir todos os requisitos exigidos dentro do prazo previsto no Professor Pesquisador para Especialização para obtenção da certificação da Especialização;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação e a Comissão do Professor Pesquisador para Especialização, casos de trancamentos, afastamento por motivo de saúde, prorrogação de prazos.

Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o disposto neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, que vai assinado por mim.

Toledo/PR: ___/_____/_____

(Assinatura do servidor)



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

**AUTODECLARAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA BOLSA DO PROGRAMA
PROFESSOR PESQUISADOR**

Pela presente **AUTODECLARAÇÃO**, Eu, _____,
Matrícula nº _____ CPF: _____ ocupante do
Cargo: _____ da(o) (Escola/CMEIs) _____, tendo
solicitado Bolsa de Estudo para o Programa Professor para Pesquisador - Especialização, assumo o
compromisso de que não irei me aposentar nos próximos 5 anos, nem me exonerei ou solicitarei
licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o período previsto, ressalvada a
hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o disposto nesta Autodeclaração, que
vai assinado por mim.

Toledo/PR: ____/____/____

(Assinatura do servidor)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 53 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DO EDUGESTOR 2023

A comissão para elaboração, análise, aplicação das provas do Programa de Formação de Gestores Escolares – EduGestor, publica o resultado preliminar da avaliação realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

Considerando as intercorrências observadas durante a realização da prova, a comissão para elaboração, análise, aplicação e correção das provas do Programa de Formação de Gestores Escolares – EduGestor

RESOLVE

ANULAR AS QUESTÕES Nº 18 e 21

De acordo com a Instrução Normativa – SMED Nº 09 de 13 de setembro de 2022, Art. 3º “Os pontos atribuídos as questões anuladas serão atribuídas a todos os cursistas que fizeram a prova.”

NOME	Notas	FREQUÊNCIA
ADRIANA DE SOUZA DE ALMEIDA	88	92%
ALICE ZEFERINO DA SILVA	68	84%
ALINE JARDIM DONEGA	92	100%
BRUNA FERNANDES BARBOSA	76	100%
CLÁUDIA VANESSA ROBL MENDONÇA	92	100%
DAIANA DA SILVA	76	100%
ELYS KARINE HELMICH DA SILVA	72	100%
EMANUELLI RENOSTO	88	100%
GABRIELLA WERKHAUSER	68	100%
GEOVANA CRISTINA RUCKHABER	72	100%
GRACIELLA ANGELA BRANDALISE DA ROSA	88	92%
HANNA LUELLEN RISCZIK	88	100%
INÊS LUCIA MASOLA MANZKE	92	100%
JÉSSICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	92	92%
JOSIANE MARIA LEAL PEREZ	76	100%
KATIAMARA MARTINS DE ARAUJO	80	100%
LAYLA AHMAD ZOGHBI	68	100%
LILIANE SIMONE SCHARNETZKI	92	100%
LUANA BRUNA MENEGON	76	100%
LUCIVANIA FRAZÃO DE OLIVEIRA	76	92%
MARIA EMILIA KRAMBECK	96	100%
MARIA NILCE AIRES	80	100%
MARIA SUELY DE LUNA DOS SANTOS	60	100%
MARILANGE BRUM DE OLIVEIRA PAZ CANDIDO	84	100%
MARILEI RODRIGUES PETRY	76	92%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 54 de 61



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PAULA MARLENE KLASSEN	72	92%
RAFAEL VIEIRA MACEDO	76	100%
ROSANE VANESSA TARACZUK ENZ	88	100%
ROSANGELA MARIA BATISTTI DIAS	72	100%
ROSELEI ROSA	80	100%
SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO BROD	80	100%
SIMONE PEREIRA NEVES MORANTE	80	92%
VALDENICE CESCONETO	80	100%
VALDIRENE ALMEIDA DE ARAUJO	72	100%
VANESSA REGINA CANOVA	96	100%

ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA	92	92%
ANDRÉA DE MACEDO SILVA RODRIGUES	68	92%
ANDREIA FERREIRA SANCHES DA SILVA	88	100%
ANDRÉIA VANELLI DO AMARAL	92	100%
ANNA AMALIA DOS SANTOS PLEIN VERGUTZ	96	100%
CHRISTIANNE FATIMA LOMEU	80	100%
CLARIZA DÁ ROCHA RUBI	80	100%
CLEIMIR LIMA DE ALMEIDA FRANTZ	68	100%
EDNA APARECIDA RODRIGUES CHAVES	80	92%
ESTER ALESSANDRA DE SOUZA LORENZI	96	92%
FRANCIELLE CALISTO DOS SANTOS	84	100%
GISLAINE SANTOS DE SOUSA DE OLIVEIRA	88	100%
JANETE SOUZA DA SILVA	88	100%
JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA	88	92%
JAQUELINE CHAPLASKI	84	100%
JOSEANA CUSTODIA DE SOUZA	88	92%
JULIANA APARECIDA LUSSI VELOSO	84	92%
LEILIANE MORANTE DOS SANTOS	92	92%
LILIANE FREITAG KLEINSCHMITT	84	69%
LOANA LIARA LOMEU MOREIRA	84	100%
LUCI MARIA ROSSETTO MAYER	88	100%
MARCIA DANIELA BOURSCHIED	80	92%
MARCICI CRISTINA RODRIGUES	76	92%
REBECA CRISTINA KERKHOVEN	76	76%
REDINEL IGNÁCIO COSTA	84	100%
RONALDO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	88	100%
ROSANE SANGALETI RODRIGUES	68	100%
SHEILA LIMA DOS SANTOS	84	100%
SOLANGE BRITO DE CARVALHO AMARAL	84	100%
TATIANE DA SILVA SILVEIRA	84	92%
THAISA GABRIELE SOBRINHO ENZ	88	100%



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 7, de 1º de março de 2023

Nomeia Valmir Alves de Moura para exercer cargo em comissão de Diretor-Geral.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com efeitos a contar de 1º de março de 2023, Valmir Alves de Moura, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal, cargo de provimento em comissão, nos termos do § 2º do artigo 9º da norma supra, ficando o servidor licenciado do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 1º de março 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário



PORTARIA Nº 47, de 1º de março de 2023.

Revoga a Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2017, que designa servidor efetivo para exercer função gratificada de Coordenador do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2017, que designa servidor efetivo para exercer função gratificada de Coordenador do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2017, que designa servidor efetivo para exercer função gratificada de Coordenador do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de março de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 57 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor presidente,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 6 do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que determina que as sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, os quais serão expressamente justificados quando da convocação;

Considerando o contido no Ofício nº 100, de 17 de fevereiro de 2023, no qual o Chefe do Poder Executivo solicita a URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei nº 19/2023, sobre Programa Médico pelo Brasil, onde aponta a confirmação da adesão e compromisso do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ainda a admissão da médica que irá iniciar as atividades até o dia 07 de março de 2023;

Convocamos **sessão extraordinária** a ser realizada no dia **2 de março de 2023**, quinta, com início às **15 horas**, com a finalidade de deliberar, em primeiro turno, sobre o **Projeto de Lei nº 19, de 2023**, de autoria do poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Médicos pelo Brasil", no âmbito do Município de Toledo.

Respeitosamente,

BETO SCAIN

CHUMBINHO SILVA

DAMIÃO SANTOS

DUDU BARBOSA

ELTON WELTER

GABRIEL BAERLE

GENIVALDO JESUS

GENIVALDO PAES

GERALDO WEISHEIMER

Página 1 de 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 58 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


JOZIMAR POLASSO


LEOCLIDES BISOGNIN


MARCELO MARQUES


MARLY ZANETE


OLINDA FIORENTIN


PEDRO VARELA


PROFESSOR OSEIAS


VALDIR ROSSETTO


VALDOMIRO BOZÓ


VALTENCIR CARECA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 59 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA III SESSÃO LEGISLATIVA XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
15 horas do dia 2 de março de 2023

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 19, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Médicos pelo Brasil", no âmbito do Município de Toledo.

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 60 de 61

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



Conselho Municipal de Saúde
Toledo-PR

Resolução nº 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Toledo, 01 de março de 2023

Dispõe sobre a Apreciação da 3ª Audiência Pública Quadrimestral, relativa aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2022.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2023 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social,

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar a 3ª Audiência Pública Quadrimestral, relativa aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 01 de Março de 2023

Edição nº 3.485

Página 61 de 61

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.